



RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2008

PUBLICADO NO D.O.E.
EM: 20/11/08
Cristiane
GABINETE DA REITORIA

Aprova a concessão de Bolsas de Estudo de Mestrado e Doutorado para os alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESB.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSU, no uso de suas atribuições, de acordo com a Lei Estadual nº 7.176/97, publicada no D.O.E. de 11 de setembro de 1997, combinada com o art. 6º do Regulamento da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.329/98, publicado no D.O.E. de 08 de maio de 1998, considerando o parecer favorável emitido pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação em reunião realizada em 01/10/2008,

RESOLVE

Art. 1º - Aprovar *ad referendum* do Conselho Pleno, a concessão de até 02 (duas) cotas de Bolsas de Estudo para o Mestrado e até 02 (duas) cotas de Bolsas de Estudo para o Doutorado para os alunos dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UESB, atendidas as disposições desta Resolução.

Art. 2º - As Bolsas de Estudo serão disponibilizadas para os Cursos em nível de Mestrado e em nível de Doutorado dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* até o 3º ano, após terem sido recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior – CAPES.

Art. 3º - A bolsa de Estudo, em nível de Mestrado, terá a duração de 18 (dezoito) meses, prorrogáveis por até mais 06 (seis) meses, desde que com justificativa do Orientador respaldada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 4º - A bolsa de Estudo, em nível de Doutorado, terá a duração de 36 (trinta e seis) meses, prorrogáveis por até mais 12 (doze) meses, desde que com justificativa do Orientador respaldada pelo Colegiado do Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

Art. 5º - Os valores das Bolsas de Estudo serão equivalentes aos valores aos estabelecidos pela CAPES.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Credenciada pelo Decreto Estadual nº 7.344, de 27.05.1998

CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSU



RESOLUÇÃO CONSU Nº 10/2008

Art. 6º - Caberá ao Colegiado de cada Programa de Pós-Graduação decidir sobre a concessão das Bolsas de Estudos, encaminhando a decisão com a relação dos alunos contemplados à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG, para adoção das providências cabíveis.

Art. 7º - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação – PPG acompanhará o período de concessão de Bolsa de Estudo comunicando ao Programa do encerramento.


Art. 8º - As Bolsas de Estudo só poderão ser concedidas para alunos regularmente matriculados e sem vínculo empregatício.

Art. 9º - A UESB não concederá auxílio dissertação e, ou auxílio tese, conforme a CAPES.

Art. 10 - Após o encerramento da concessão da Bolsa, os alunos contemplados terão até 60 (sessenta) dias para apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PPG cópia da ata de defesa da dissertação ou tese, devidamente autenticada pelo Programa de Pós-Graduação responsável, sob pena de devolver o valor total concedido pela UESB, por meio de bolsa estudo, mestrado ou doutorado, acrescido de correção monetária de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, além de juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a data da efetiva devolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 18 de novembro de 2008


ABEL REBOUÇAS SÃO JOSÉ
Presidente do CONSU